



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 005/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA ITAC- ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, NO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS/TO. CEP: 77.390-000, representada por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, inscrita no CPF sob o nº. 463.590.281-15, Carteira de Identidade RG. 1162625SSP/TO, residente e domiciliada na NESTA CIDADE, CEP .77390.000.00

CONTRATADA: EMPRESA ITAC- ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 49.592.883/0001-65, sediada na Q Acso So 10, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, SN, Conj. 01, LT 06 Edif Office Center, SALA 808 – Plano Diretor Sul – Palmas -TO, representada pelo Senhor Arnaldo Ribeiro de Miranda Filho, brasileiro, portador do CPF nº. 848.441.833-20 e RG nº 976342 – SSP/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 019/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n.019 /2023, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica administrativa, pedagógica e gerencial na área de educação, para atender a demanda da Fundo Municipal de Educação de São Valério, no exercício de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- Consolidar mecanismos adequados para o sistema de controle e acompanhamentos dos programas e projetos educacionais;



- Articular junto a Secretaria de Educação a implantação da Educação em Tempo Integral na rede e orientar a inclusão dos dados no censo escolar;
- Orientações na execução dos recursos federais e estaduais;
- Oferecer subsídios técnicos para o gerenciamento de pessoal;
- Acompanhar as receitas municipais referentes aos repasses constitucionais e sua aplicação do NOVO FUNDEB;
- Orientar e expedir atos normativos concernentes a gestão escolar;
- Criar procedimentos de orientação na execução dos recursos federais, inclusive UEX;
- Apoiar os gestores escolares na elaboração de seus PDDE e programas subsidiados do PDDE;
- Participar da elaboração do orçamento da educação;
- Apoiar os gestores nas solicitações e respostas aos órgãos superiores e fiscalizadores da educação;
- Contribuir com instrumentos gerenciais na realização de Audiências Públicas;
- Prestar informações de apoio administrativo e orientações técnicas as escolas e aos Departamentos da Secretaria de Educação;
- Treinamento em serviço para a equipe técnica da Semed e gestores escolares;
- Cadastrar e manter atualizados as informações da Secretaria, das Escolas nos sistemas nacional e estadual da Educação;
- Apoiar nas atribuições do(a) Secretário(a) de Educação;
- Apoiar e responder solicitações do controle interno da Prefeitura local;
- Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades administrativas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo execução dos serviços a Contratada receberá o valor total **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** pagáveis até o décimo dia útil do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira, na conta corrente em favor do contratado, em banco oficial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	3	3	90	35
FONTE DE RECURSO:									
1.500.1001.000000 MDE									

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que seja reprovado no recebimento;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Educação de São Valério;

Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;



Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar o pagamento após a execução dos objetos discriminados neste e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, atualizadas.

Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

Fiscalizar a execução do contrato;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal de Educação fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO



O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior. Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 02 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS

Gestora Municipal

Contratante

ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA
FILHO:84844183320
ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO:84844183320
Dados: 2024.01.02 08:54:50 -03'00"

ITAC- ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 49.592.883/0001-65

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: